

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026.
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para incluir o crime de integrar organização criminosa entre as hipóteses autorizadoras da prisão temporária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para incluir o crime de integrar organização criminosa entre as hipóteses autorizadoras da prisão temporária.

Art. 2º A Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

III.....

q) integrar organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013).

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A atual redação da Lei nº 7.960/1989 autoriza a prisão temporária nos casos de autoria ou participação em quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal), sem contemplar expressamente o crime de integrar organização criminosa previsto no art. 2º da Lei nº 12.850/2013.

Trata-se de incongruência normativa que retira do sistema de investigação um instrumento processual relevante contra modalidades contemporâneas de crime organizado, dotadas de maior potencial lesivo e de elevada complexidade organizacional.

A inclusão proposta harmoniza o ordenamento, adequando a disciplina da prisão temporária à evolução legislativa material que tipificou e qualificou a organização criminosa

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a íncrita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, fevereiro de 2026.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal

